

SENHOR (A) COORDENADOR (A) DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

F.A. 25.10.0564.001.00049-301

Consumidor: ANTONIO AILTON GOMES DA SILVA - CPF 212.981.493-04

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS

NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimentos estabelecido no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Iguatemi, nº 151, 19º Andar, Itaim Bibi, CEP: 01451- 011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.405.883/0001-03, por seus procuradores subscritores, instrumento de mandato incluso, estes com endereço Avenida Raja Gabaglia, nº 2.000, sala 519, Torre I, Estoril, Belo Horizonte/MG, local onde recebem intimações, vem, respeitosamente, perante a coordenação deste órgão, apresentar **RESPOSTA À RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA**, pelas razões de fato e de direito adiantes.

1. RESUMO FÁTICO:

O reclamante alega que foi surpreendido com uma cobrança no Serasa, originária da reclamada. Alega que não possui vínculos com o cedente.

Desta forma, requer a suspensão de cobranças por parte da Ipanema e baixa do débito, pois não reconhece a dívida em questão.

2. DA RESPOSTA AO CASO:

Para melhor esclarecimento do ocorrido, oportuno se faz mencionar que a reclamada, não participou diretamente da formação do contrato que deu origem à dívida objeto da lide.

A reclamada adquiriu os direitos creditórios advindos de diversas operações formalizadas originariamente junto à **Sky**.

Neste sentido, importa mencionar que os contratos cedidos são, em regra, dívidas não liquidadas pelo contratante na data do seu vencimento, e que, em razão de fatores gerenciais, foram classificados como de baixa recuperabilidade pelo comitê gestor da Instituição de Crédito. Como forma de se conferir melhor compreensão a respeito da cessão, colaciona-se o fluxograma das operações realizadas entre as partes:



É importante mencionar que a operação acima descrita encontra seu permissivo legal no artigo 286 do Código Civil, afigurando-se oportuno transcrever os seus dizeres:

Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.

Ademais, cumpre ressaltar que o débito foi proveniente de contrato realizado junto ao cedente e, após a cessão, a empresa FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI – NÃO PADRONIZADO teve o direito de cobrança do débito.

Em banco de dados interno constam as seguintes informações:

1507980089 1507980089 BINDINGID: 26596303 - DEBTID: 29622695		SKY	R\$ 2,796.48	ATIVA	Histórico: <input type="button" value="▼"/>	+ <input type="button" value=""/>
RECOMPRA EM ESPERA ASSINATURA DE TV (0)						
CONTRATO ORIGINAL: 1507980089 STATUS: PORTFOLIO: SKY PRODUTO: NOVAÇÕES: 0 DATA ABERTURA: CATEGORIA: IMPORTAÇÃO DE CARTEIRA DATA PERDA: SEGMENTO: INCOBRAVEIS DATA 1º. ATRASO: 13/10/2017 CARGA: 03/10/2020 IDADE DIVIDA: 2969 DIAS PRAZO RECOMpra: 01/11/2023 DATA ULTIMO PAG.: DÍVIDA: 1 X R\$ 0.00 PRINCIPAL: R\$ 1,405.50 IA. EM: 13/10/2017 JUROS: R\$ 1,390.98 <input checked="" type="checkbox"/> PARCELAS PAGAS: -- CORREÇÃO: R\$ 0.00 <input checked="" type="checkbox"/> VENDEDOR: NO. PROCESSO DATA: VALOR DISTR. STATUS DO PROCESSO SERASA - PEFIN: NÃO NEGATIVADO 25.10.0564.001.00049-301 15/10/2025 R\$ 1.00 MARACANAÚ ENCERRADO NEGATIVADO EM: 26/11/2020 ↓ PATRUS & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS AUTOR PÓLO PASSIVO DESNEGATIVADO EM: 13/10/2022 COD. RETORNO: 0 QUOD: NÃO NEGATIVADO NEGATIVADO EM: 08/03/2022 CONTROLDORIARETURN@PARADVOGADOS.COM.BR DESNEGATIVADO EM: 13/10/2022 CASOSPASSIVOS2@IPANEMACM.COM.BR COD. RETORNO: 0 PASSIVEL DE PROTESTO: NÃO PROTESTO: NÃO PROTESTADO EM: -- PROTESTO BAIXADO EM: --		SALDO ABERTURA: R\$ 0.00 SALDO PERDA: R\$ 1,405.50 SALDO 1º. ATRASO: DATA LIQUIDAÇÃO: VAL. ULTIMO PAG. MULTAS: R\$ 0.00 <input checked="" type="checkbox"/> CUSTOS: R\$ 0.00 SALDO MINIMO: R\$ 0.00				

CONTRATO ORIGINAL: 1507980089 PORTFOLIO: SKY NOVAÇÕES: 0 CATEGORIA: IMPORTAÇÃO DE CARTEIRA SEGMENTO: INCOBRAVEIS CARGA: 03/10/2020 PRAZO RECOMpra: 01/11/2023	
DÍVIDA: 1 X R\$ 0.00 IA. EM: 13/10/2017 PARCELAS PAGAS: -- VENDEDOR: SERASA - PEFIN: NÃO NEGATIVADO NEGATIVADO EM: 26/11/2020 DESNEGATIVADO EM: 13/10/2022 COD. RETORNO: 0 QUOD: NÃO NEGATIVADO NEGATIVADO EM: 08/03/2022 DESNEGATIVADO EM: 13/10/2022 COD. RETORNO: 0 PASSIVEL DE PROTESTO: NÃO PROTESTO: NÃO PROTESTADO EM: -- PROTESTO BAIXADO EM: --	

Tendo em vista o print acima, a negativação foi retirada.

Considerando que a Sky, ora cedente, após rigorosa análise, retornou a informação de que o crédito em questão é **não válido**. Desta forma, a reclamada FIDC Ipanema VI mapeou o contrato para recompra, devolvendo os direitos creditórios para o cedente. Ou seja, a reclamante não será cobrada pela Ipanema pelos créditos vinculados ao contrato 1507980089.

Desta forma, a presente demanda deverá ser considerada resolvida, uma vez que a reclamada acolheu integralmente o solicitado pelo reclamante.

3. RECLAMAÇÃO ATENDIDA. INAPLICABILIDADE DE MULTA:

Por certo, não há motivos para eventual aplicação de penalidades a esta subscritora.

Por outro lado, invocando princípio da eventualidade, no caso de aplicação de multa, o que se admite apenas para efeito de argumentação, mas não se espera de fato, se aplicada, não poderá ser imposta em caráter confiscatório.

Cumpre afirmar que o Confisco é expressamente vedado em nossa Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 150, inciso IV.

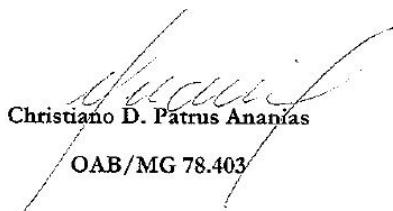
No caso em tela, cabe ao administrador público se atentar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para definir um montante que não dê caráter confiscatório a penalidade impedindo, com isso, a possível anulação dos atos pelo Poder Judiciário.

4. DO PEDIDO:

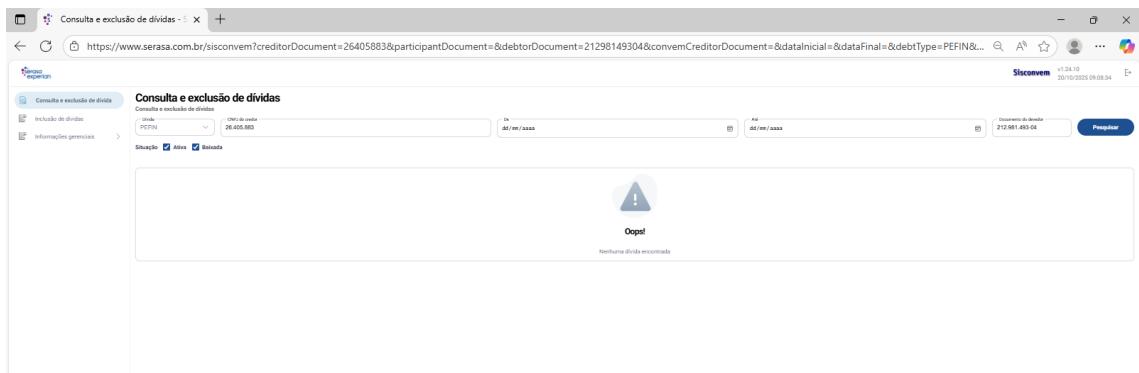
- a) Ante o exposto, requer a conclusão e arquivamento da presente;
- b) Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, bem como a juntada de novos documentos caso necessário;
- c) Ainda, caso seja lavrada multa, requer seja observado e que se atenda aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, seu valor não caracterize confisco, consoante os termos da fundamentação supra.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 15 de dezembro de 2025.



Christiano D. Patrus Ananias
OAB/MG 78.403



COMUNICADO IMPORTANTE

NR: 236.582.581-5

São Paulo, 25 de Novembro de 2020

20H12M

ANTONIO AILTON GOMES DA SILVA
CPF *.***.493-04**

Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

FIDC IPANEMA VI**CNPJ: 26.405.883/0001-03****Endereço da Credora: R IGUATEMI 151 19 AND - ITAIM BIBI - SAO PAULO - SP -
CEP:01451-011**

Valor da Anotação R\$ 1.939,12	Data do Vencimento 13/10/2017	Natureza OUTRAS OPER	Contrato 1507980089
--	---	--------------------------------	-------------------------------

Você tem o prazo de 10 dias a contar da data de postagem desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) será(ão) disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados, podendo, inclusive, ser utilizada(s) para análise de risco de crédito, com a geração de escore.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

EM ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 288 E SEGUINTE DO CODIGO CIVIL, INFORMAMOS QUE SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. CNPJ 00.497.373/0001-10, TRANSFERIU A TITULARIDADE DE CREDOR(ES) DE SEU DEBITO P/ FIDC IPANEMA VI CNPJ 26.405.883/0001-03 EM 28/11/2019. PARA SOLUCIONAR A PENDENCIA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O FUNDO VI. LIGUE 08006064123, WhatsApp (11)932983585 OU ACESSE <https://fidcipanema.com.br>

Caso nao seja possivel quitar sua(s) divida(s) neste momento excepcional de calamidade publica, busque o seu credor para tentar renegocia-la(s). Conte tambem com o www.serasaconsumidor.com.br para consultar a situacao do seu CPF gratuitamente.

Serasa Experian



SQ: 236.582.581

30/11/2020

011309

DESTINATÁRIO



CTCE SALVADOR BA PL9
ANTONIO AILTON GOMES DA SILVA
R 113 A 500 C
ACARACUZINHO
61920-530 MARACANAU CE



7213099639155580000001130930301120



2020112723658258104

PARA USO DO CORREIO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteleiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> Recusado | |

Reintegrado ao serviço postal em

Visto do Responsável

REMETENTE - DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO



SSA

AV. DOUTOR HEITOR JOSÉ REALI, 360
13571-385 SÃO CARLOS - SP





RELAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS

REMETENTE: SERASA S/A

PROTOCOLO NRO.: 15558

ENDEREÇO: Alameda dos Quinimuras, 187 São Paulo - SP CEP: 04068-900

FOLHA NRO.: 236

DESTINATÁRIOS

NOME	ENDEREÇO	CIDADE	UF	CEP	SEQ
ANTONIO AILTON GOMES DA SILVA	R 113 A 500 C	MARACANAU	CE	61920-530	29

DATA DE EMISSÃO: 27/11/2020

Produto Consultado: SCPC

Resumo do Relatório

Status	Tipo	Quantidade	Total (R\$)	Último
●	Registro de Débitos	0	R\$ 0,00	-
●	Títulos Protestados	0	R\$ 0,00	-
	Registro de Consultas	00001	-	04-10-2025

Informações Fornecidas

Produto Consultado SCPC	Tipo de Crédito Outros		
CPF 21298149304	RG -	Telefone 0085 986642737	CEP 61901570

Identificação

Nome Completo ANTONIO AILTON GOMES DA SILVA	Naturalidade BRASILEIRO	Título de Eleitor 0003171120744	Data Nascimento 12/05/1963
CPF ANTONIO AILTON GOMES DA SILVA	RG -	Telefone 0085 986642737	CEP 61901570
Nome da Mãe CARMINDA GOMES DA SILVA		Estado Civil 0	

Informações Complementares

NADA CONSTA

Confirmação de Telefone

NADA CONSTA

Registro de Débitos

NADA CONSTA

Títulos Protestados

NADA CONSTA

Registro de Consultas

Quantidade de consultas por período

Até 15 dias: 1	16 - 30 dias: 0	31 - 60 dias: 0	61 - 90 dias: 0
-----------------------	------------------------	------------------------	------------------------

	Data	Razão Social			Tipo
	04/10/2025	NU PAGAMENTOS S.A			CC
Tipo:	CD CRÉDITO DIRETO	CV CRÉDITO VEÍCULO	CP CRÉDITO PESSOAL	CH CHEQUE	CC CARTÃO DE CRÉDITO
					OU OUTROS CRÉDITOS

ATENÇÃO

SR. OPERADOR, AS INFORMAÇÕES DE CONSULTAS ANTERIORES NÃO SÃO DESABONADORAS, PORTANTO NÃO DEVERÃO SER TRANSMITIDAS AO CLIENTE COMO FATOR DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO.